

PORTARIA SEGOV/CRGD Nº 15 DE 27 DE ABRIL DE 2020 INSTAURA SINDICÂNCIA NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.4º, do Manual de Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora PAULA JAQUELINE VOSS ROCHA, Identidade Funcional nº 4336824-7 para atuar como Sindicante no Processo nº SEI-150001/001156/2020. Art. 2º - A Sindicância instaurada terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por até 8 (oito) dias, em caso de força maior. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020 RAPHAEL MONTENEGRO Corregedor Id: 2249962	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INTIUCIONAIS CORREGEDORIA ATO DO CORREGEDOR PORTARIA SEGOV/CRGD Nº 16 DE 28 DE ABRIL DE 2020 INSTAURA SINDICÂNCIA NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.4º do Manual de Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora PAULA JAQUELINE VOSS ROCHA, Identidade Funcional nº 4336824-7 para atuar como Sindicante no Processo nº SEI-150001/001100/2020. Art. 2º - A Sindicância instaurada terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por até 8 (oito) dias, em caso de força maior. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020 RAPHAEL MONTENEGRO Corregedor Id: 2249998	

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 144 DE 29 DE ABRIL DE 2020
AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO FLUMINENSE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040057/000009/2020,

CONSIDERANDO:

- a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

- o Decreto Estadual nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que dispõe em seu art. 3º como medida de prevenção ao contágio e propagação do Coronavírus, que o servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime home office, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis;

- a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

- a disponibilidade de meios e recursos de tecnologia da informação suficientes para a realização de julgamentos por videoconferência no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda; e

- a necessidade de esclarecimento aos usuários acerca das regras técnicas necessárias ao julgamento de impugnações e recursos por videoconferência, de modo a garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada, extraordinariamente, a realização das sessões de julgamento da Junta de Revisão Fiscal e do Conselho de Contribuintes por videoconferência.

Art. 2º - As sessões de julgamento objeto desta Resolução serão públicas e poderão ser acompanhadas pela rede mundial de computadores em link disponibilizado na página eletrônica da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo Único - As regras técnicas para acesso ao link serão disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Em julgamentos realizados na Junta de Revisão Fiscal, a apresentação facultativa de memoriais e a prestação de esclarecimentos sobre a matéria de fato, previstas no art. 55 do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal, aprovado pela Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003, se darão na forma de ato do seu Presidente.

Art. 4º - No âmbito do Conselho de Contribuintes, ficam facultadas a sustentação oral do sujeito passivo ou de seu representante legalmente credenciado e a manifestação da Representação da Fazenda, previstas nos artigos 81 e 82 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEFCON nº 5.927, de 21 de março de 2001, as quais serão realizadas na plataforma tecnológica em que ocorrerão as sessões, na forma disciplinada em ato do Presidente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020
LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda
Id: 2249836
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 145 DE 29 DE ABRIL DE 2020
AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DAS TURMAS DE JULGAMENTO DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL POR VIDEOCONFERÊNCIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040057/000008/2020,

CONSIDERANDO:

- a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

- o Decreto Estadual nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que dispõe em seu art. 3º como medida de prevenção ao contágio e propagação do Coronavírus, que o servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime home office, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis;

- a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos; e

- a disponibilidade de meios e recursos de tecnologia da informação suficientes para a realização de videoconferência no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada, extraordinariamente, a realização por videoconferência do sorteio a que alude o art. 17 da Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003, com a disponibilização de meio para acompanhamento simultâneo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020
LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda
Id: 2249841
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 20/04/2020
PROCESSO Nº E-04/004/488/2013 - M M A BARATEIRA DE MADUREIRA COMÉRCIO DE ROUPAS EM GERAL LTDA. - CONHEÇO do Recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o Acórdão proferido pelo Conselho Pleno.
Id: 2249986

ANEXO I			
SUBUNIDADE - RIOPREVIDÊNCIA			
48	Comissão Permanente de Licitação	Sala CPL- 1º andar SEDEJorge Leonardo Mosquera Torres De Oliveira- ID 44060653	15/04/2020

Art. 3º - Os demais artigos da Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 375/2020 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020
SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA Diretor-Presidente
Id: 2249765
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA GERENTE DE 03/04/2020
PROCESSO Nº SEI-040161/001312/2020 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 7º quinquênio (período base de 14/05/2012 a 02/07/2017), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, à servidora EDNALDA BEZERRA RODRIGUES, Agente Previdenciário I, ID Funcional 2060875-6, para usufruto em data oportuna, bem como a RETIFICAÇÃO dos períodos abaixo: 1º quinquênio - período base de 22/01/1982 a 20/01/1987 para 22/01/1982 a 19/02/1987; 2º quinquênio - período base de 21/01/1987 a 19/01/1992 para 20/02/1987 a 21/02/1992; 3º quinquênio - período base de 20/01/1992 a 17/01/1997 para 22/02/1992 a 19/02/1997; 4º quinquênio - período base de 18/01/1997 a 16/01/2002 para 20/02/1997 a 18/02/2002; 5ºquinquênio - período base de 17/01/2002 a 17/03/2007 para 19/02/2002 A 19/04/2007; 6ºquinquênio - período base de 18/03/2007 a 10/04/2012 para 20/04/2007 a 13/05/2012. Deste modo, são tornados sem efeito os Despachos de 05/04/1988 - D.O. de 08/04/1988, de 17/07/2001 - D.O. de 30/07/2001, de 08/02/2011 - D.O. de 14/02/2011 (mantendo-se apenas os efeitos do deferimento da contagem em dobro do 1º, 2º e 3º quinquênios) e de 30/08/2016 - D.O. de 05/09/2016.
Id: 2249847

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATO DO DIRETOR DE 29/04/2020
APOSENTA, a pedido, VIRGINIA HOFFMANN TEIXEIRA PINTO, TÉCNICO DE SUPORTE, COMPUTAÇÃO E PROCESSAMENTO, ID 6193862/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 17/04/2020. Proc. nº PD-04/135.414/2020.
Id: 2249849

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ATO DOS SECRETÁRIOS
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEERI/SETRANS Nº 13 DE 29 DE ABRIL DE 2020
REGULAMENTA O INCISO VIII DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.027 DE 13 DE ABRIL DE 2020, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA DISPOR SOBRE AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICANO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O SECRETÁRIO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 391 DE 29 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O ANEXO DA PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA Nº 375/2020, QUE DISPÕE SOBRE OS ENCARREGADO DE BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA.

DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

-a Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014, que estabelece normas de organização e apresentação de contas de bens móveis integrantes do patrimônio de órgãos e entidades da administração pública do poder executivo do estado do rio de janeiro;

- a Instrução Normativa AGE nº 41 de 26 de dezembro de 2017, que estabelece normas de organização da documentação relativa à gestão dos bens móveis dos órgãos e entidades da administração pública estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JORGE LEONARDO MOSQUERA TORRES DE OLIVEIRA, ID 44060653, para responder como encarregado pelos Bens Patrimoniais da Subunidade 48 (Comissão Permanente de Licitação), em substituição do servidor Carlos Henrique Dos Santos, ID 27127150, com validade a contar de 14 de abril de 2020.

Art. 2º - Alterar o Anexo I, da Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 375/2020, conforme tabela:

ANEXO I

- RIOPREVIDÊNCIA

Jorge Leonardo Mosquera Torres De Oliveira- ID 44060653	15/04/2020
---	------------

DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estado de Calamidade Pública decretado na forma do Decreto nº 46.984, de 29 de março de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta disciplina as restrições de circulação de pessoas no transporte intermunicipal de passageiros no estado do Rio de Janeiro, para atendimento a serviços essenciais, conforme previsto no Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020 e suas alterações.

Art. 2º - O transporte intermunicipal de passageiros entre as regiões do Rio de Janeiro deverá obedecer às restrições previstas no Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020 e suas alterações, sendo permitido o acesso dos empregados nas atividades econômicas essenciais e situações específicas abaixo elencadas:

I - servidores públicos em serviço, inclusive aqueles relacionados às forças armadas, bombeiro militar e agentes de segurança pública;

II - profissionais do setor de saúde em geral, inclusive individuais que prestem serviços de atendimento domiciliar, excetuando-se os serviços de natureza estética;

III - profissionais do setor de comércio relacionados aos gêneros alimentícios, tais quais mercados, supermercados, armazéns, hortifrúti, padarias e congêneres, farmácias drogarias e pet shops, revendedores de água e gás;

IV - profissionais do setor de serviços tais quais transporte e logística em geral, como transportadoras, portos e aeroportos, motoristas de transporte público, correios, e congêneres, serviços de entregas, distribuidoras, fornecimento de catering, bufê e outros serviços de comida preparada, asseio e conservação, manutenção predial, empregados em edifícios e condomínios, vigilância e segurança privada, lavanderias hospitalares, veterinárias, funerárias, imprensa, serviços de telecomunicação, postos de gasolina, bancário, internet, call center e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta Resolução, advogados e serviços de advocacia, certificadoras;

V - profissionais do setor industrial que exerçam atividades nas indústrias de alimentos, bebidas, farmacêutica, material hospitalar, material médico, produtos de higiene, produtos de limpeza, ração animal, óleo e gás, serviços de apoio às operações offshore, refino, coleta de lixo, limpeza urbana e destinação de resíduos, distribuidoras de gás e energia elétrica e companhias de saneamento.

§1º - Poderão utilizar as linhas intermunicipais a que se referem a presente Regulamentação os profissionais elencados nos incisos acima, devidamente munidos de documento de identidade profissional, carteira de trabalho ou crachá funcional acompanhado de identidade oficial.

§2º - Poderão, ainda, utilizar as linhas intermunicipais a que se referem a presente Regulamentação pacientes em tratamento de saúde, com até 1 (um) acompanhante, desde que munidos de atestado médico, agendamento ou outro documento comprobatório da condição médica.

§3º - Poderão utilizar também as linhas intermunicipais a que se referem a presente Regulamentação os profissionais cuidadores de idosos sem comprovação empregatícia, devidamente munidos de documento pessoal acompanhado de declaração assinada, conforme modelo oficial disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado, criado para o enfrentamento da pandemia de coronavírus: <http://www.coronavirus.rj.gov.br>.

§4º - Poderão utilizar também as linhas intermunicipais a que se referem a presente Regulamentação os trabalhadores em atividades industriais não previstas anteriormente, desde que estejam alocados na fabricação de insumos essenciais para saúde, no trajeto casa-trabalho/trabalho-casa, devidamente identificados e munidos de "Autorização Especial para Uso do Transporte Público Intermunicipal", a ser previamente solicitada pela empresa contratante através do email modelo disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado, criado para o enfrentamento da pandemia de coronavírus: <http://www.coronavirus.rj.gov.br>.

§5º - Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Resolução ou apresentação de documentação ou informação falsa, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações penais previstas, respectivamente, nos artigos 268 e 342 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor a contar da sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SEDEERI/SETRANS nº 11, de 07 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020

LUCAS TRISTÃO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

DELMO PINHO
Secretário de Estado de Transporte

Id: 2249948